

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 04/2026

Autoria: Mesa Diretora

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e à Técnico Redator  
Financeiro Movimento

SALA SESSÕES 02/02/2026

"Altera a Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021, para disciplinar o procedimento dos processos administrativos disciplinares, e dá outras providências."

FRESCIDENTE

A mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021, para disciplinar o procedimento dos processos administrativos disciplinares, e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.  
(...)

Art. 15. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 40 (quarenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem."

**Art. 3º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 5.048, de 07 de julho de 2021:

I – o parágrafo único do art. 13;

II – o inciso VI do art. 14;

III – o § 1º do art. 24;

IV – o art. 40-E, inclusive seu parágrafo único;

V – o art. 40-F, inclusive seus incisos I a XII e parágrafo único;

VI – o art. 40-G, inclusive seu parágrafo único;

VII – o art. 40-H, inclusive seus §§ 1º e 2º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri/SP
29 JAN 2026
PROTOCOLO Nº 86

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, estabelecendo prazos claros e objetivos para a conclusão das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, assegurando maior celeridade, eficiência e segurança jurídica à Administração Pública Municipal.

As alterações propostas visam simplificar os procedimentos administrativos, eliminando dispositivos que podem gerar entraves à apuração disciplinar, sem prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Ressalta-se que a proposta não implica aumento de despesas para o Município, uma vez que sua execução ocorrerá com recursos orçamentários próprios.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

---

**Ricardo Prearo**  
Presidente

---

**Aline Mazo Prearo**  
1<sup>a</sup> secretária

---

**Daniel de Oliveira Rodrigues (Daniel de Madureira)**  
2<sup>o</sup> secretário